Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.390, DE 03 DE MAIO DE 2007.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8º DA LEI Nº 5.336, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº 5.796, DE 21 DE AGOSTO DE 2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 8º da Lei nº 5.366, de 16 de setembro de 1999, alterado pela Lei nº 5.796, de 21 de agosto de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O integrante da carreira do Magistério Público Municipal fará jus à mudança de nível, anualmente, mediante a apresentação de titulação e habilitação requeridas administrativamente, até 30 de Setembro de cada ano, desde que preenchidos todos requisitos previstos na Lei para tal progressão funcional" **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de maio de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMA/Publicação/SMEC

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 404/07
Proc. 489/07

Rio Grande, 23 de abril de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 15/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Altera a redação do Art. 8º da Lei nº 5.336, de 16 de setembro de 1999, alterada pela Lei nº 5.796, de 21 de agosto de 2003.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8° DA LEI N° 5.336, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI N° 5.796, DE 21 DE AGOSTO DE 2003.

Art. 1° Fica alterada a redação do Art. 8° da Lei n° 5.366, de 16 de setembro de 1999, alterado pela Lei n° 5.796, de 21 de agosto de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° O integrante da carreira do Magistério Público Municipal fará jus à mudança de nível, anualmente, mediante a apresentação de titulação e habilitação requeridas administrativamente, até 30 de Setembro de cada ano, desde que preenchidos todos requisitos previstos na Lei para tal progressão funcional" **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO

Proc. nº 489/07
Projeto de Lei nº 15/07

Assunto: Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 13 de abril de 2007

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....489/2007.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 09 de ABRIL de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 489/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) O SIGNATÁRIO.....

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de ABRIL de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 23/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 3 de abril de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de ABRIL de 2007.

Relator(a)

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 489
26/03/2007
RUBRICA | FOLHAS 02.

MENSAGEM/101

Rio Grande, 19 de Março de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 15, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8° DA LEI N° 5.336, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI N° 5.796, DE 21 DE AGOSTO DE 2003.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista ser uma antiga aspiração da categoria, pelo fato de que a mudança de nível em nada tem haver com o estágio probatório, a qual essa ainda estava atrelada. Além do mais, a mudança de nível se dá quando o professor que ingressou através de concurso para o nível inferior e durante sua nomeação conclui o curso superior ao seu ingresso, desta forma, atualmente quando isso ocorre, se o professor terminou o seu novo curso durante o primeiro ano de nomeação precisava esperar os três anos do estágio probatório para mudar de nível, com a aprovação deste Projeto, isso poderá ser requerido para o ano subsequente..

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 15, DE 19 DE MARÇO DE 2007.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8° DA LEI N° 5.336, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI N° 5.796, DE 21 DE AGOSTO DE 2003.

Art. 1° Fica alterada a redação do Art. 8° da Lei n° 5.366, de 16 de setembro de 1999, alterado pela Lei n° 5.796, de 21 de agosto de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° O integrante da carreira do Magistério Público Municipal fará jus à mudança de nível, anualmente, mediante a apresentação de titulação e habilitação requeridas administrativamente, até 30 de Setembro de cada ano, desde que preenchidos todos requisitos previstos na Lei para tal progressão funcional" **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMA/Publicação/SMEC